

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000606/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018677/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005635/2014-62  
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL, CNPJ n. 92.773.142/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO DE DAVID;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ BORTOLI AZAMBUJA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho irá abranger, exclusivamente, os empregados da ASCAR ocupantes dos cargos de "Extensionista Rural de Nível Superior Agropecuário" e "Extensionista Rural de Nível Superior Classificação".

Parágrafo único: Os efeitos do presente acordo se prolongam para além de sua vigência, incorporando-se aos contratos de trabalho, sendo também estendidos aos empregados que vierem a ingressar nestes cargos.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em decorrência da conclusão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) que diz não haver condições de trabalho insalúferas aos empregados que desempenham as funções de "Extensionista Rural de Nível Superior Agropecuário" e "Extensionista Rural de Nível Superior Classificação", o que leva a supressão administrativa do adicional de insalubridade e com o intuito de preservar o patamar remuneratório e a equidade de tratamento para os empregados que exercem tal função, a ASCAR estabelece uma **Gratificação Técnica** em substituição ao **Adicional de Insalubridade**, a contar de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único: Fica expressamente acordado entre as partes que a instituição da "gratificação técnica", substitui o adicional pago a título de insalubridade para aqueles empregados que o recebem, assegurado, no mínimo, o valor atualmente percebido a título de insalubridade.

### CLÁUSULA QUINTA - INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TÉCNICA

O pagamento da gratificação técnica será estendido a todos os empregados ocupantes dos cargos de "Extensionista Rural de Nível Superior Agropecuário" e "Extensionista Rural de Nível Superior Classificação", mesmo para aqueles que atualmente não percebam o adicional de insalubridade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos empregados ocupantes dos cargos de "Extensionista Rural de Nível Superior Agropecuário" e "Extensionista Rural de Nível Superior Classificação" que comprovarem o labor em condições insalubres, mediante a apresentação de laudo técnico fundamentado, elaborado pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho da ASCAR, ou nas demais hipóteses legais, será mantido o pagamento do adicional de insalubridade nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO BÁSICO**

As partes convencionam que a gratificação técnica ora instituída incorporará ao contrato de trabalho e não se incorporará ao salário básico dos empregados para quaisquer finalidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

O pagamento da gratificação técnica objeto do presente acordo coletivo não será feito de forma retroativa, bem como não gerará direito anterior ao da efetiva vigência do presente acordo, passando a ser efetivado a partir de 1º. de janeiro de 2014.

#### **CLÁUSULA NONA - VALOR DA GRATIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os valores mensais da gratificação técnica ora instituída serão os indicados na tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>VALOR</b>
Extensionista Rural Nível Superior I - Agropecuário	R\$ 658,86
Extensionista Rural Nível Superior II - Agropecuário	R\$ 658,86
Extensionista Rural Nível Superior III - Agropecuário	R\$ 658,86
Extensionista Rural Nível Superior I - Classificação	R\$ 658,86
Extensionista Rural Nível Superior II - Classificação	R\$ 658,86
Extensionista Rural Nível Superior III - Classificação	R\$ 658,86

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

Os valores acima discriminados serão reajustados pelos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes salariais da categoria abrangida pelo presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Caso não haja convergência entre as partes na execução do presente acordo, as divergências serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**LINO DE DAVID**  
**PRESIDENTE**  
**ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL**

**JOSE LUIZ BORTOLI AZAMBUJA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL**